



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12151/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES
PÚBLICOS DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E À
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - BAHIA, COMPREENDENDO O PERÍODO PARA ACOLHIMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO DE 23/03/2021 A 05/04/2021.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o processo de Credenciamento na forma de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e condições deste Edital, visando: **Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista – Bahia. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado**, em conformidade com Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

Será realizado sorteio para definir o leiloeiro oficial, após o devido credenciamento cuja data será publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – www.pmvc.ba.gov.br no link “processos licitatórios”.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO, OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a partir do dia 23 de março de 2021 entre às 08:30 e 11:30 horas e 14:30 às 17:30, até o dia 05 de abril de 2021, no seguinte endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista, Bahia- CEP 45000907. Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516 ou por meio de correio eletrônico no endereço: compraspmvc@hotmail.com O CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ A DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDA. APÓS ENCERRADO O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PROCEDER-SE-À A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Adson Santos Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL
Telefone: (77) 3424-8515/8516
Edital Chamada Pública nº 001/2021
Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes.

1.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro oficial designado a conduzir os leilões para alienação de bens públicos ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o sorteio para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

1.3. A prestação dos serviços do leiloeiro oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Município de Vitória da Conquista - Bahia.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAD). O cadastramento no SICAD poderá ser realizado na Gerência de Compras deste Município, localizado na Pça. Joaquim Correia, nº 55, CEP 45000-907, Centro, Vitória da Conquista – Bahia.

2.1.1. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Municipal - SICAD.

2.2. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

2.4. É vedada a participação de:

2.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município.

2.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração





Pública Federal, ou aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

- 2.4.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.
- 2.4.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.
- 2.4.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

2.5. A participação nesta Chamada Pública implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como à IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- 3.2. O credenciamento deverá ser feito pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído de instrumento de mandato com o fim específico de credenciamento nesta Chamada Pública.
- 3.3. *Os interessados nesta Chamada Pública deverão formalizar requerimento, dirigido à Gerência de Compras – SEMAD – PMVC, localizada à Pça. Joaquim Correia, 55, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Brasil, CP 45000-907; anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:*

- 3.3.1. **Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial**, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
- 3.3.2. Documento de identidade;
 - 3.3.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).
- 3.3.3. Cópia do Cadastro Pessoa Física;





- 3.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 3.3.5. Certidão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.3.6. Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.3.7. Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 3.3.7.1. Caso específico em certidões emitidas pelo município de Vitória da Conquista a mesma poderá ser substituída pela Certidão de contribuinte não inscrito, emitida pelo setor do Cadastro Imobiliário
- 3.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 3.3.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 3.3.10. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- 3.3.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.3.12. Certidões negativas, ou Positivas de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.
- 3.3.13. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua Habilitação.

3.4. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

- 3.5. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos no item 3.3 e seus subitens serão considerados inabilitados.
- 3.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
- 3.7. Os documentos enviados por correio eletrônico deverão ser possíveis de autenticação, seja por meio de órgão da imprensa oficial, cartório digital, assinatura digital ou outros.
- 3.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Chamada Pública.





3.9. DO REQUERIMENTO

- 3.9.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Gerência de Compras, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante do item 3 do Edital e seus subitens.

REQUERIMENTO

À GERÊNCIA DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, correio eletrônico _____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Vitória da Conquista.

Local e data

Assinatura

3.10. DAS DECLARAÇÕES

- 3.10.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:
- 3.10.2. **Declaração de Inexistência de fatos impeditivos**

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

E
P
F





3.10.3. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura

3.10.4. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013 expedida pelo DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI.

Local e data

documentação, com carimbo, a data e hora do seu efetivo recebimento.

3.13. A empresa deverá apresentar ainda no envelope “**Documentação de Habilitação**” o

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





Requerimento formal, acompanhadas das declarações contidas no modelo oferecido neste Edital.

- 3.14. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Credenciamento.
- 3.15. Para controle da documentação a ser apresentada, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada e rubricada:
- 3.15.1. **Pede-se evitar** encadernações em espiral ou brochuras, sendo que facilitará a composição do processo administrativo se os papéis estiveram perfurados para grampo trilho e numerados conforme orientação acima.
- 3.16. Os interessados poderão apresentar a documentação em duas vias para que uma delas seja devolvida com o respectivo protocolo.
- 3.17. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (GERÊNCIA DE COMPRAS – SEMAD)
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

LEILOEIRO:.....CPF:.....
E-MAIL:.....FAC-SÍMILE:.....
TELEFONES:.....

- 3.18. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público (em âmbito Municipal, Estadual ou Federal) que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
- 4.1.1. Somente serão aceitos no âmbito municipal, Atestado de Capacidade Técnica de Leilões realizados em cidades do estado da Bahia com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento até a data limite prevista no preâmbulo deste





editais, mediante a entrega dos documentos de habilitação conforme procedimento pré-estabelecido, junto à Comissão, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vitória da Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista, Bahia- CEP 45000907. Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516 ou por meio de correio eletrônico no endereço: compraspmvc@hotmail.com

5.2 Concluída a análise da documentação, em ato interno da Comissão de Credenciamento, será publicado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, definindo-se os habilitados e inabilitados e divulgando a data para sessão do sorteio para ordem de classificação.

6. DO SORTEIO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais dar-se-á de acordo com o sorteio a ser realizado pela Comissão de Credenciamento, em sessão pública, em dia, hora e local a serem pré-determinados, cujo resultado deverá constar da Ata da Sessão, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município. Disponível em: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

6.1.1. DO SORTEIO

6.1.1.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira

6.1.1.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

6.1.1.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

6.1.1.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

6.1.1.3. Será disponibilizado no sítio do Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista – <https://dom.pmvc.ba.gov.br/> resultado do julgamento.

6.2 **A Participação da sessão do sorteio é facultada, e, apenas para os Leiloeiros Oficiais credenciados e habilitados pela Comissão de Credenciamento. O sorteio determinará a ordem de classificação e consequentemente de contratação, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.**

6.2.1. **A ausência na sessão do sorteio dos Leiloeiros credenciados e habilitados implicará no decaimento do direito de recorrer sobre a sessão.**

6.3 A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais homologados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será automaticamente descredenciado, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





6.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos casos previstos no item 6.4, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitado o Leiloeiro que:

- 7.1.1. Não apresente os documentos de habilitação;
- 7.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.1.3. Deixe de apresentar documentação/informações solicitadas ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da decisão de inabilitação do interessado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Das decisões de adjudicação e homologação, anulação ou revogação do Credenciamento caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 O recurso será dirigido Comissão responsável pelo Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contra razão-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 8.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM)
- 8.7 Os pedidos de Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min às 17h00min), junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, em atenção à Comissão de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo; serão aceitas as impugnações por meio de correio eletrônico no seguinte endereço: compraspmvc@hotmail.com, desde que estas atendem a todas as formalidades legais.





9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

9.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados será adjudicada e homologada pela Autoridade competente, respeitando a ordem de classificação por sorteio, e será publicada no Diário Oficial do Município.

10. DAS VIGÊNCIAS

10.1 A presente Chamada Pública terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Município.

10.2 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, por período igual ou inferior, a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

10.3 O contrato deverá definir apenas um leilão para cada Leiloeiro Oficial credenciado, seguindo a ordem de classificação do sorteio, **salvo**, se ao final da lista de credenciados ainda houver leilão a ser realizado pela Administração. Neste particular, a Administração deverá retomar o procedimento reiniciando-se a convocação a partir do primeiro classificado até o último da lista. Tal procedimento **SOMENTE PODERÁ SER ADOTADO SE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA ESTIVER EM VIGOR**.

10.4 Caso o prazo de vigência da presente Chamada Pública já estiver expirado deverá a Administração realizar licitação ou proceder com nova Chamada Pública.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

11.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 11.1.

11.3 As despesas com a execução dos leilões correrão **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.4 **Não cabe a esta Administração (CONTRATANTE) qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.**

11.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.





12. DO LOCAL/INFRAESTRURA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1 O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- 12.2 Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item anterior, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações da Central de Equipamentos em Vitória da Conquista poderão ser utilizadas para o leilão, tendo em vista a grande quantidade de bens móveis. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.
- 12.3 Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do município de Vitória da Conquista-Bahia, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.
- 12.4 Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 12.5 Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 12.6 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa para o município.

13. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

- 13.1 Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;
- 13.2 Arrumação, limpeza e identificação dos bens;
- 13.3 Publicação e divulgação do Leilão;
- 13.3.1. Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;
- 13.3.2. Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos da cidade;
- 13.3.3. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;
- 13.4 Acompanhamento e Prestação de Contas:
- 13.4.1. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- 13.4.2. Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02





vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados(unitário e total) e relação dos bens arrematados;

- 13.5 Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente no Banco do Estado da Bahia para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia.
- 13.6 Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Companhia de Habitação do Estado da Bahia;
- 14.2 Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 14.3 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Comissão de Leilão definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

15. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1 Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 11.1 deste Edital, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta-corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro.
- 15.2 Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando o Município de Vitória da Conquista – Bahia isento de qualquer pagamento;
- 15.3 O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.





- 15.4 Os veículos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do veículo arrematado, até o máximo de 5 (cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os veículos arrematados e os pagamentos efetuados;
- 15.5 Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;
- 15.6 O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora no Leilão;
- 15.7 Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 15.7.1. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.
- 15.7.2. Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

16. DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

- 16.1 A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:
- 16.1.1. A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- 16.1.2. Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.
- 16.2 O Município de Vitória da Conquista – Bahia não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;
- 16.3 A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;
- 16.4 A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias.
- I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante
- II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;
- 16.5 Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;
- 16.6 Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao município de Vitória da Conquista, após a concretização da alienação;
- 16.7 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma





negocias o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

- 16.8 No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;
- 16.9 A palavra “sucata” indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;
- 16.10 A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município;
- 16.11 Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 Das obrigações do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA:

- 17.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- 17.1.2. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 17.1.3. Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 17.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 17.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa do Sr. Nelson Vieira Santos Matrícula 24.316-3, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

17.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- 17.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 17.2.2. Elaboração do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;
- 17.2.3. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;
- 17.2.4. Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica deste Município;
- 17.2.5. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- 17.2.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- 17.2.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- 17.2.8. Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax





- ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;
- 17.2.9. Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;
- 17.2.10. Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 6 (seis) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;
- 17.2.11. Enviar e-mail marketing para 30.000 (trinta mil) clientes em todo o Brasil;
- 17.2.12. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia;
- 17.2.13. Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;
- 17.2.14. Realizar divulgação do leilão por meio de pelo menos 5 (cinco) outdoors e Rádio Local, em áreas definidas pelo município;
- 17.2.15. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- 17.2.16. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 17.2.17. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 17.2.18. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 17.2.19. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 17.2.20. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- 17.2.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 17.2.22. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- 17.2.23. Dar ciência o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 17.2.24. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 17.2.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE





VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

- 17.2.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA;
- 17.2.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 17.2.28. Fornecer ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 17.2.29. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia do município, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA;
- 17.2.30. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

18. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

- 18.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 18.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.
- 18.3 **As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.**
- 18.4 Não cabe a esta Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 18.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.





- 19.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 19.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 - 19.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - 19.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
 - 19.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 19.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 19.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 19.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - 19.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - 19.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - 19.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;
 - 19.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 19.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;
 - 19.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - 19.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - 19.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - 19.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - 19.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - 19.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - 19.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
 - 19.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
 - 19.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível





venha causar à Administração.

- 19.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 19.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 19.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 19.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 19.6 A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 19.7 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

20. DOS ILÍCITOS PENAIS

- 20.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 21.1 O Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 21.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, e em decorrência dessa anulação as requerentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 22.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





alegações de desconhecimento.

- 22.2 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 22.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 22.4 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão serem protocolados no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Gerência de Compras, também poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: compraspmvc@hotmail.com, desde que seja informado o número deste Edital e que atendem a todas as formalidades legais, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- 22.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário. (no caso de documento entregue via protocolo da Secretaria de Finanças, conforme Item 22.4).
- 22.4.2. Para envio por meio de correio eletrônico cujo o endereço consta no Item 22.4. Documento elaborado, rubricada em todas as folhas, e assinadas na última, após este procedimento deverá ser digitalizado e enviado.
- 22.4.3. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- 22.4.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário; (no caso de uso do correio eletrônico, enviar cópia digitalizada).
- 22.4.5. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 22.5 A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (salvo em caso de o questionamento conforme sua natureza, demandar maior quantidade de dias para sua resolução), contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, Contábil, e outros, conforme o caso.
- 22.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 22.7 O Município de Vitória da Conquista não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 22.8 Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- 23.1 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 23.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 23.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- 23.3 Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.
- 23.4 Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.
- 23.5 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.
- 23.6 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Município de Vitória da Conquista- BA, 22 de março de 2021.

APROVAÇÃO

Nos termos do art. XVII - § 1º da Lei 8666/93, fica o presente edital aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa DREI nº 17/2013 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Vitória da Conquista - BA.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes.

2.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro oficial designado a conduzir os leilões para alienação de bens públicos ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o **sorteio** para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

2.3. A prestação dos serviços do leiloeiro oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Município de Vitória da Conquista - Bahia.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, irrecuperáveis e de recuperação antieconômica, que estão em situação de obsolescência e desuso, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista, bem como uma eventual alienação de bens imóveis, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

3.2. Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens inservíveis, dos quais, grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada em estágio avançado de deterioração promovendo custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas deste município, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Administração Pública.

3.3. O tipo de material inservível que será leiloado são bens móveis que são sistematicamente substituídos por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Administração, dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, atenderá às novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





4- MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Chamada Pública.

4.1.1 A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

4.1.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

5.2. Ressaltamos que os leiloeiros credenciados poderão realizar vistoria “in loco” nos depósitos localizados no município de Vitória da Conquista - Bahia onde estão os bens móveis, conforme quadro de localização abaixo:

Central de Equipamentos - DESERG

Rua Santa Catarina, s/nº, Patagônia, CEP 45.065-020

5.3 Cabe ainda informar que, caso os leiloeiros oficiais desejarem realizar a vistoria in loco, deverão estar acompanhados pela Comissão de Leilão, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, elaborado pelo próprio leiloeiro.

5.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

5.4. Não poderão participar:

5.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.

5.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





5.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

6- DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Gerência de Compras – SEMAD – PMVC, localizada à Pç Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

6.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

6.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

6.1.3. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

6.1.4. Certidão emitida pela RFB.

6.1.5. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

6.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA).

6.1.7. Certidões negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

6.1.8. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

6.1.9. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública, municipal, estadual e federal.

6.1.9.1. Somente serão aceitos no âmbito municipal, Atestado de Capacidade Técnica de Leilões realizados em cidades do Estado da Bahia com população superior a 300.000 (trezentos mil)

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





habitantes.

6.1.10. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

6.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

6.3. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Municipal - SICAD.

6.5. Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

7- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

7.1. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

7.2. Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item 7.1, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações da Central de Equipamentos em Vitória da Conquista poderão ser utilizadas para o leilão, tendo em vista a grande quantidade de bens móveis. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.

8- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do município de Vitória da Conquista-Bahia, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

8.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

8.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa o município.

9- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

9.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 9.1;

9.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4. Não cabe a esta Autarquia, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

10.1- Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;

10.2- Arrumação, limpeza e identificação dos bens;

10.3- Publicação e divulgação do Leilão;

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público da cidade;

c) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;

10.4- Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total)

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





e relação dos bens arrematados;

10.5- Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, Agência: 188-0 conta corrente 76.317-9 Banco do Brasil;

10.6- Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

11- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

11.2- Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

11.3- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

12 - DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 – Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 9.1 deste Termo, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro.

12.2 - Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando o Município de Vitória da Conquista – Bahia isento de qualquer pagamento;

12.3 – O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.

12.4 – Os veículos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, até o máximo de 5(cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os lotes arrematados e os pagamentos efetuados;

12.5 – Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;

12.6 – O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora no Leilão;

12.7 Os bens cujos **pagamentos** decorrentes da alienação **não se processarem** dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

12.7.1 Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

12.7.2 Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

13- DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS:

13.1- A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:

- a) A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- b) Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.

13.2- O Município de Vitória da Conquista – Bahia não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;

13.3- A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

13.4- A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias;

I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante;

II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

13.5- Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

13.6- Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao município de Vitória da Conquista, após a concretização da alienação;

13.7- É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negocies o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

13.8- No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

13.9- A palavra “sucata”, colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;

13.10- A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município e devidamente informado ao departamento de trânsito

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





responsável - DETRAN;

13.11- Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

14- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1- Das obrigações do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

II- Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

II- Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

III- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa do **Sr. Nelson Vieira Santos Matrícula 24.316-3**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

14.2- Constituem obrigações do leiloeiro:

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

II – Elaboração do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

III – Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

IV – Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica deste Município;

V – Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

VI – Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

VII – Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

VIII – Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

IX – Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;

X – Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 6 (seis) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;

XI – Enviar e-mail marketing para 30.000 (trinta mil) clientes em todo o Brasil;

XII – Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia;

XIII – Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;

XIV – Realizar divulgação do leilão por meio de pelo menos 5 (cinco) outdoors e Rádio Local, em áreas definidas pelo município;

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- XV – Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- XVI – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- XVII – Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- XVIII – A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XIV – Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- XX – Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- XXI – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- XXII – Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- XXIII – Dar ciência o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXIV – Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XXV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XXVI – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA;
- XXVII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXVIII – Fornecer ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- XXIV – Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia do município, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA;





XXX – Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

15- DAS VIGÊNCIAS:

15.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

15.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei nº 8.666/93, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

16.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;

16.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

16.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

16.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

16.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

16.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

16.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





contratante por perdas e danos.

16.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17- DA CESSÃO:

17.1- Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

18- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

18.1- Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

19- DO FISCAL DO CONTRATO:

19.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Lucas de Jesus Batista 24.544-6**, servidor designado para esse fim.

19.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- e)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





f)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.

20.2- Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

Município de Vitória da Conquista- BA, 09 de março de 2021.

APROVAÇÃO

Nos termos do art. XVII - § 1º da Lei 8666/93, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _____.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 01.033.188-36 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.105.375-87, domiciliado na Rua A, Inocoop II, nº 0008, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º _____._____._____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**, conforme **Chamada Pública n.º _____**, observadas as disposições do Decreto Federal n.º 21.981/32, Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Instrução Normativa DREI 17/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista – Bahia, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, conforme especificações do Termo de Referência e Edital acima citado, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, pelo Leiloeiro Oficial, de acordo com especificações do Termo de Referência.

- 2.1. Os serviços serão executados em local e endereço a serem determinados pelo Leiloeiro, correndo por conta do mesmo todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto;
- 2.2. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenamento fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;
- 2.3. Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item anterior, ou o custo de remoção dos bens, a serem leiloados, inviabilize a execução do leilão, as

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





instalações da Central de Equipamentos, em Vitória da Conquista, poderão ser utilizadas para o leilão, tendo em vista a grande quantidade de bens móveis. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro;

- 2.4. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital, mediante comunicação formal e prévia anuência;
- 2.5. Na prestação de serviço, objeto deste Contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa do município.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de dezembro de 1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADOS para recebê-la.

- 3.1. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;
- 3.2. As despesas com a execução dos leilões correrão **única e exclusivamente** por conta do Leiloeiro Oficial credenciado;
- 3.3. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;
- 3.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – DA ARREMATACÃO E PAGAMENTO

Os bens arrematados poderão ser pagos à vista, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula terceira deste Contrato, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro;

- 4.1. O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do





Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote;

- 4.2. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto 21.081/32.

Cláusula Quinta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do Leiloeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

- 6.1. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará conta dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 6.2. Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Cláusula Sétima – DA CESSÃO

Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;
- 8.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº ____ (Termo de Referência);
- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





deste Contrato.

- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;
- 9.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD)**, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A CONTRATANTE exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo A CONTRATADA promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela CONTRATANTE.

- 10.1. O fiscal do contrato será o(s) servidor(es) _____(nome), _____(matricula), lotado _____;
- 10.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
 - IV. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, em caso de: recusar, sem justificativa, a executar o contrato; prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; e desatender às determinações da fiscalização;
 - VI. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, nos casos de: rescisão por culpa da Contratada; ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados; praticar, por ação ou omissão, qualquer ato de imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, que venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados; cometer falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, no prazo fixado; executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos.
- 11.1. A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- 11.4. As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão;
- 11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia





13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa nº DREI 17/2013, bem como vincula-se ao Edital e anexos da Chamada Pública n.º ___, constantes do Processo Administrativo n.º 12.151/2021.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo ___ (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO E MATRÍCULA DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo ___ do Edital da Chamada Pública nº __/20__, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JONAS SOUZA SALA

CPF Nº 071.105.375-87

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757,

ART. 1º, INCISO III, § 4º

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Edital Chamada Pública nº 001/2021

Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

